



APENSADOS

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

DE 1992

PROJETO DE LEI Nº

215

AUTOR:  
(DO SR. ENIO BACCI)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Institui o exame "check-up" anual gratuito, custeado pelo SUS, para pessoas a partir dos 50 anos de idade.

DESPACHO: 16/03/99 - (AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 16/04/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI N° 275, DE 1999  
(DO SR. ENIO BACCI)

Institui o exame "check-up" anual gratuito, custeado pelo SUS, para pessoas a partir dos 50 anos de idade.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

Art. 1º: Dentro do princípio da universalidade de atendimento da população, prevista pelo SUS (**Sistema Único de Saúde**), independente de qualquer indicativos de tratamento, encaminhamentos ou pareceres, todas as pessoas a partir dos 50 anos de idade, receberão gratuitamente, uma vez por ano, exames completos, o "**check-up**", em Hospitais credenciados pelo SUS, custeados pelo governo, como forma de prevenir doenças;

Parágrafo 1º: As pessoas beneficiadas, deverão apresentar declaração de pobreza e ter, no momento dos exames, no mínimo 50 anos de idade.

Parágrafo 2º: O "**check-up**" de que trata este artigo, trata dos seguintes exames: consulta médica, análise de hemograma, qualitativo de urina, parasitológico de fezes, bioquímicos de sangue, glicose (glicemia), ácido úrico, eletrocardiograma, Raio X de tórax, PSA (risco de câncer de próstata), colesterol/triglicérides, colesterol HDL, curva glicêmica, papanicolau, colposcopia e teste ergométrico.

Art. 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

## J U S T I F I C A T I V A

As estatísticas apontam o Brasil, como um dos países com o maior índice de idosos do mundo e, em números absolutos, o Brasil é o campeão, com cerca de 13,5 milhões de pessoas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Os países que apresentam índices parecidos, são os de primeiro mundo e demonstram a sua evolução tecnológica e até cultural.

Com os dados recentes, apontados pelo IBGE, o Brasil coloca-se entre estes países de primeiro mundo, pelo menos com relação a expectativa de vida da população.

De outra parte, entendemos que, a prevenção acaba sendo menos onerosa para o estado, do que tratar das pessoas doentes.

É também uma forma de mostrar à estas pessoas, que o governo as respeita e que qualquer país moderno precisa contar com seus idosos.

Não basta estarmos entre os países com o maior índice de pessoas idosas do mundo, mas também entre aqueles que possuem idosos mais saudáveis, com melhor qualidade de vida.

16/07/95

**ENIO BACCI**

PDT/RS



**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA  
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS  
PROJETO DE LEI Nº 275/99**

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 05 de maio de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 1999.



Eloízio Neves Guimarães  
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

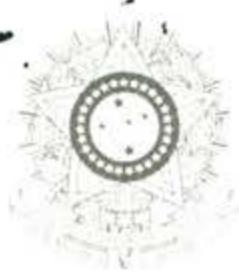
## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS PROJETO DE LEI Nº 275/99

Nos termos do **art. 119, caput, II**, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Sr<sup>a</sup>. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 04 de junho de 2001 , por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao **substitutivo**.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2001

Gardene M. Ferreira de Aguiar  
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ref. ao Requerimento n. 2.666/05 – Deputado Dr. Benedito Dias

“Defiro a reconstituição do Projeto de Lei n. 275/99, nos termos do artigo 106, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se.”

Brasília, 22 de abril de 2005.

  
**SEVERINO CAVALCANTI**  
Presidente



Documento : 26183 - 1



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Secretaria-Geral da Mesa - 97700 25/Mar/2005 15:05

Digitized by srujanika@gmail.com

200

2666

**REQUERIMENTO N° /2005**  
**(Da Comissão de Seguridade Social e Família)**

Requer a reconstituição do PL 275/1999,  
de autoria do Deputado Enio Bacci.

Senhor Presidente.

Nos termos do artigo 106 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência determinar a **RECONSTITUIÇÃO**, por motivo de extravio, do **Projeto de Lei 275/99**, de autoria do Sr. Enio Bacci, que "Institui o exame "check-up" anual gratuito, custeado pelo SUS, para pessoas a partir dos 50 anos de idade".

Sala da Comissão, 22 de março de 2005.

Deputado **DR. BENEDITO DIAS**  
Presidente

23 MAR 2005



A standard linear barcode consisting of vertical black bars of varying widths on a white background.

751EB4E700



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MATÉRIA INSTRUTÓRIA  
DOCUMENTO NÃO SUJEITO A  
VOTAÇÃO

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 275, DE 1999

"Institui o exame "check-up" anual gratuito, custeado pelo SUS, para pessoas a partir dos 50 anos de idade."

**Autor:** Deputado ENIO BACCI

**Relator:** Deputado MARCONDES GADELHA

#### I - RELATÓRIO

O projeto sob comento assegura a todo cidadão com cinquenta anos completos ou mais check-up anual gratuito nos hospitais credenciados pelo Sistema Único de Saúde, com o objetivo de prevenir doenças.

O beneficiário deve apresentar declaração de pobreza e ter, no momento dos exames, no mínimo cinquenta anos de idade.

Relaciona, ao final, os exames que compõem o check-up. A justificação aponta o grande número de idosos no país, o aumento da expectativa de vida e reafirma a prevenção ser menos onerosa que o tratamento de patologias.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 24, II. Em seguida, a iniciativa será encaminhada para a Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.



## II - VOTO DO RELATOR

O envelhecimento de nossa população é fato notório, que tem provocado grande preocupação em vários setores da sociedade brasileira. Na área da saúde, cresce o número de patologias que atingem a população mais idosa, que convive ainda com doenças transmissíveis e com o aumento da violência.

A prevenção continua como a grande estratégia para salvar vidas e evitar doenças. O conhecimento científico atual nos oferece inúmeros instrumentos para prevenir ou combater precocemente o desenvolvimento de moléstias.

A proposição em tela tem o grande mérito de oferecer uma proposta de ação no campo sanitário que permitirá que inúmeras vidas sejam salvas e, ainda, possibilitará a redução dos custos do sistema de saúde, ao impedir que doenças se tornem crônicas e de tratamento muito caro, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos atingidos.

No entanto, manifestamos nossa discordância quanto à exigência de declaração de pobreza. É cristalina a determinação constitucional de acesso universal e igualitário aos serviços do Sistema Único de Saúde. Da mesma forma, estes serviços são públicos e gratuitos, sendo dispensável esta menção. Em seguida, devem ser feitos alguns reparos ao § 2º, inclusive discriminando exames dirigidos a mulheres ou homens.

Assim sendo, procuramos elaborar um Substitutivo contemplando os aperfeiçoamentos que julgamos necessários. Diante do exposto, manifestamos nosso voto favorável ao PL nº 275/99, nos termos do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2001.

Deputado Marcondes Gadelha  
Relator

106552.154



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 275, DE 1999

Institui os exames para “check-up” anual no Sistema Único de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os brasileiros maiores de 50 anos terão acesso a exames para “check-up”, realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde, independentemente de quaisquer indicativos de tratamento, encaminhamentos de pareceres

Parágrafo único. A periodicidade de realização destes exames para “check-up” será anual.

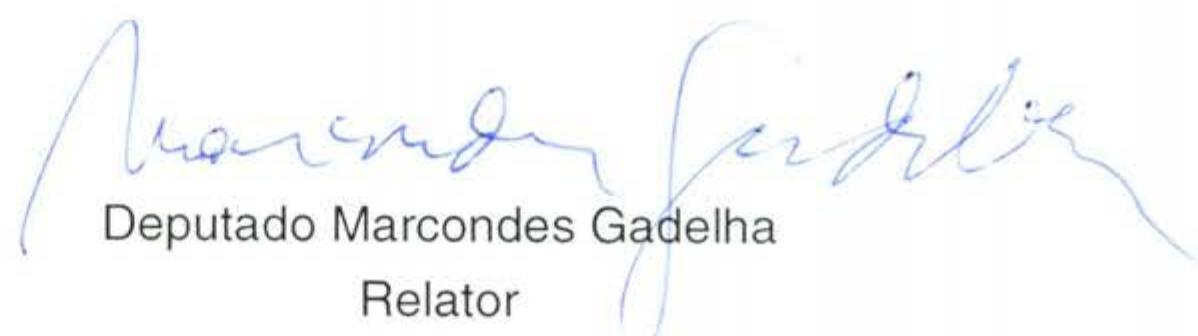
Art. 2º Estes exames incluirão, no mínimo, uma consulta médica, eletrocardiograma, teste ergométrico, hemograma, exames de urina, fezes, ultrassonográficos, bioquímicos de sangue, glicemia, ácido úrico, colesterol e frações, triglicerídeos, além de outros recomendados pelas normas do Sistema Único de Saúde e pelo perfil clínico do paciente.



Parágrafo único. Para o sexo feminino, será obrigatória a realização de mamografia, colposcopia e papanicolau, e para o sexo masculino, a dosagem de antígeno específico prostático – PSA.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2001.

  
Deputado Marcondes Gadelha  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

10/06/2003  
19:13

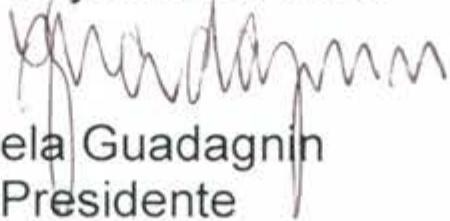
## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Dr. Pinotti.

- **PROJETO DE LEI N° 275/99** - do Sr. Enio Bacci - que "Institui o exame "check-up" anual gratuito, custeado pelo SUS, para pessoas a partir dos 50 anos de idade."

Em 10 de junho de 2003

  
Angela Guadagnin  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI N° 275/99**

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Sra. Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 12/06/2003 a 20/06/2003. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2003.

*Lilian Albuquerque*

Lilian de Cássia Albuquerque Santos  
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI N° 275/99**

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 06/08/2007 a 16/08/2007. Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 17 de agosto de 2007.

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Wagner Soares Padilha".  
Wagner Soares Padilha  
Secretário

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA****PROJETO DE LEI N.º 275, DE 1999**

Institui o exame “check-up” anual gratuito, custeado pelo SUS, para pessoas a partir dos 50 anos de idade.

**Autor:** Deputado Enio Bacci

**Relatora:** Deputada Janete Rocha Pietà

**I - RELATÓRIO**

O projeto acima ementado assegura a todo cidadão a partir dos cinqüenta anos check-up anual gratuito nos hospitais credenciados pelo Sistema Único de Saúde, com o objetivo de prevenir doenças. Estes exames serão custeados pelo SUS.

Para realizar o exame, o beneficiado deve apresentar declaração de pobreza e ter, no momento dos exames, no mínimo cinqüenta anos de idade.

O parágrafo 2º lista os exames que devem compor o check-up. Seriam eles a consulta médica, hemograma, sumário de urina, parasitológico de fezes, bioquímica do sangue, glicose, ácido úrico, eletrocardiograma, radiografia de tórax, colesterol e frações, triglicerídeos, curva glicêmica, papanicolau, colposcopia e teste ergométrico.

A justificação aponta o grande número de idosos no país, o aumento da expectativa de vida dos brasileiros e ressalta que a prevenção sempre é menos onerosa que o tratamento de patologias e de suas complicações.



74F0BE4E07



Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 24, II. Em seguida, a iniciativa será encaminhada para a Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

## II - VOTO DO RELATOR

O envelhecimento da população brasileira é fato notório, que exige adaptações por parte de vários setores da sociedade brasileira. No entanto, buscando resguardar os direitos destas pessoas, temos a Lei n.º 7.421, de 1º de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso. De acordo com este diploma legal, as pessoas idosas são as de mais de sessenta anos. Identifica-se, aí, uma discrepância conceitual entre o texto do projeto e sua justificação.

Na área da saúde, cresce o número de patologias que atingem a população mais idosa, as doenças crônico-degenerativas, que convivem ainda com as doenças transmissíveis e com o aumento da ocorrência de acidentes e violências.

O conhecimento científico atual oferece inúmeros instrumentos para prevenir ou retardar o desenvolvimento de moléstias na população. Além de testes e consultas, também são extremamente necessárias atividades físicas, orientação nutricional e acompanhamento mais constante.

O Autor tem o mérito de identificar necessidades de cidadãos que envelhecem e de propor alguma forma de saná-las. Entretanto, acreditamos que o meio de obter seu propósito não seja a formulação de projeto de lei, especialmente se apresenta um escopo mais restrito.

Outra impropriedade inaceitável desta iniciativa é a exigência de declaração de pobreza para que a pessoa tenha direito ao check-up. Esta é uma afronta à determinação constitucional de acesso universal e igualitário aos serviços do Sistema Único de Saúde. Todos seus serviços são públicos e gratuitos, e o acesso não aceita restrições.



74F0BE4E07



Sob o nosso ponto de vista, a elaboração de protocolos ou de rotinas a serem implantados não constitui matéria de legislação de âmbito federal. Isto, por dois motivos. Em primeiro lugar, pela acelerada incorporação de tecnologias, o que torna obsoletos ou dispensáveis vários exames. Assim, para que se mudasse um exame ou se incluísse mais outro, seria preciso que outro projeto tramitasse nesta Casa e no Senado Federal, para aí, ser incorporado o procedimento. Claro que até lá – observemos que este Projeto é de 1999 – muitas das determinações não mais seriam importantes. Outras já teriam surgido.

Esta agilidade é própria das normas emanadas pelo Poder Executivo, que podem atualizar as exigências com celeridade. Isto, sem mencionar que muitos profissionais podem discordar dos exames listados, o que realça o caráter técnico e particularizado que deve ter protocolo desta natureza.

Em segundo lugar, pelo respeito à autonomia dos demais níveis de governo. A assistência à saúde é atribuição do Sistema Único de Saúde, e a determinação dos procedimentos deve ser feita por ele, em decisão colegiada. A imposição de procedimentos é inconveniente, quer seja pelo critério técnico – a decisão depende de acurado estudo de custo/benefício - como de ordem de financiamento. A proposta não aponta a fonte de recursos para fazer frente às despesas propostas. Assim, iniciativa deste teor deve ser oriunda dos gestores SUS em cada nível, uma vez que eles conhecem a demanda de sua população e a eles cabe o custeio das ações implantadas.

Mencionamos ainda que o Estatuto do Idoso, no art. 15, assegura a atenção integral à saúde do idoso através do SUS, oferecendo um conjunto contínuo e articulado de ações e serviços para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde. Ênfase especial é dada a doenças mais prevalentes nesta população. Prevê-se ainda o atendimento ambulatorial, a criação de unidades geriátricas de referência e atendimento domiciliar. Desta forma, já existe determinação legal para que o sistema se organize de modo a prestar atenção dirigida aos idosos, dentro de uma Política articulada para este segmento da população.

Temos, assim, diversas objeções a levantar quanto à forma em que a matéria foi encaminhada. Ressaltamos que, de forma alguma, somos contrários à ampliação dos recursos destinados à população idosa. Discordamos, sim, da forma com que se intenta implementar a iniciativa, com uma proposta



74F0BE4E07



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

pontual e restrita, desvinculada das concepções do SUS e de uma abordagem integral às demandas destas pessoas.

Levando em consideração estes argumentos, manifestamos voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 275, de 1999.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2007.

  
Deputada Janete Rocha Pietà  
Relatora



74F0BE4E07



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 275, DE 1999

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, contra o voto do Deputado Mauro Nazif, o Projeto de Lei nº 275/1999, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Janete Rocha Pietá.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

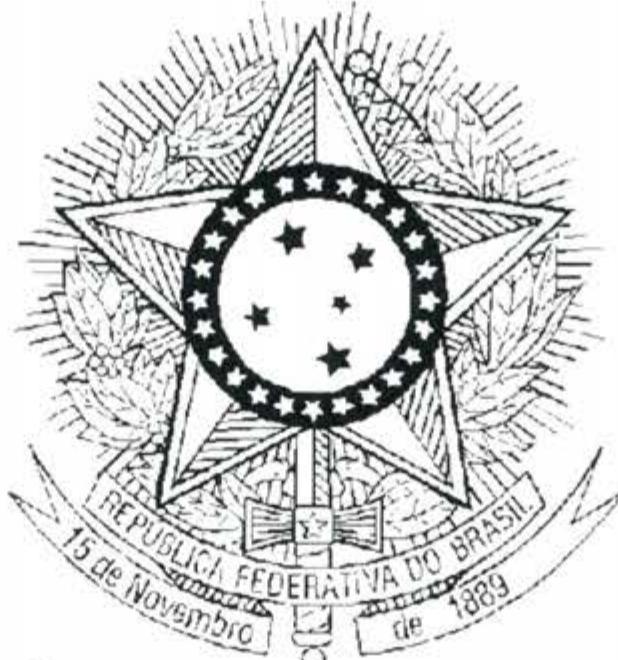
Jofran Frejat - Presidente, Rafael Guerra e Raimundo Gomes de Matos - Vice-Presidentes, Angela Portela, Antonio Bulhões, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Chico D'Angelo, Cida Diogo, Darcísio Perondi, Geraldo Resende, Germano Bonow, Henrique Afonso, João Bittar, Leandro Sampaio, Mauro Nazif, Nazareno Fonteles, Paulo Rubem Santiago, Rita Camata, Dr. Pinotti, Dr. Rosinha, Guilherme Menezes, Íris de Araújo, Janete Rocha Pietá, Jô Moraes, Jorge Tadeu Mudalen, Leonardo Vilela, Luiz Bassuma, Neilton Mulim, Pepe Vargas e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 19 de março de 2008.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jofran Frejat".

Deputado JOFRAN FREJAT  
Presidente

AVULSO NÃO  
PUBLICADO:  
REJEIÇÃO NA ÚNICA  
COMISSÃO DE  
MÉRITO - CSSF



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 275-A, DE 1999

(Do Sr. Enio Bacci)

Institui o exame "check-up" anual gratuito, custeado pelo SUS, para pessoas a partir dos 50 anos de idade; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição (relatora: DEP. JANETE ROCHA PIETÁ).

### DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:  
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

### SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

**PL.-0275/99**

Autor: ENIO BACCI (PDT/RS)

Apresentação: 16/03/99

Prazo:

Ementa: Projeto de lei que institui o exame check-up anual gratuito custeado pelo SUS para pessoas a partir dos cinqüenta anos de idade.

Despacho: Às Comissões: Art. 24,II  
Seguridade Social e Família  
Finanças e Tributação (Art.54,RI)  
Const. e Justiça e de Redação(Art.54,RI)